

PROJETO DE LEI Nº 684, DE 1999
(Apensado o PL 6.332, de 2002)

Obriga os hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados a manter enfermeiros diplomados nas condições que especifica.

Autor: Deputado Freire Júnior
Relator: Deputada Lidia Quinan

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em atendimento à solicitação do Plenário da Comissão, que entendeu que os servidores militares, mesmo tendo regulamento próprio que disciplina suas atividades, não poderiam estar excluídos do texto do substitutivo, no que tange a obrigatoriedade de manter em seus quadros enfermeiros com formação de nível superior, revejo o meu voto no sentido de modificar o artigo 1º do substitutivo, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os hospitais, casas de saúde e outros estabelecimentos assemelhados de assistência à saúde são obrigados a manter enfermeiros de nível superior nos seus quadros de funcionários, nas proporções recomendadas pelos órgãos técnicos de saúde."

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

Deputada **LIDIA QUINAN**
Relatora